

PUBLICADO DOC 09/11/2007

PARECER CONJUNTO Nº 1595/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 498/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir o Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas, a ser comemorado no segundo final de semana de julho.

Cumpra observar que embora o evento proposto já se encontre incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo nesta mesma data proposta, o presente projeto de lei inova ao enunciar os objetivos de tal evento.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto e tendo em vista que essa data já foi incluída à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, sugere-se o seguinte substitutivo para que sejam incluídos também os objetivos do evento:

SUBSTITUTIVO Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº 0498/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do “Dia Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas”, a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri – Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em 18/10/07.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ademir da Guia

Beto Custódio

Claudio de Souza

Edivaldo Estima

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto

Natalini  
Paulo Fiorilo  
Russomanno  
Wadih Mutran